

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2017 – SEPLAG, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo SEI nº: 00410-00013700/2017-06
SIGGO nº: 035043

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 973.748, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 490.644.281-15, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e, de outro lado, a empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis – Quadra Chácara – Lote 22, Bairro Cidade Satélite São Luiz, CEP: 74.920-370, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.246.884/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **FREDERICO FERRARIO DE SOUSA FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CI nº 3.740.483, expedida pela DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.781.871-37, na qualidade de Sócio-Diretor da empresa, celebram o presente ajuste pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2017 (1278002), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 06/2017 (1278901), demanda da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 (1278002) e na Proposta (1475139), constantes do processo administrativo de contratação SEI nº00410-00013700/2017-06; com fundamento na Lei nº 10.520/2002; no Decreto nº 5.450/2005; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008; na Lei na Lei na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014; no Decreto Distrital nº 26.851/2006, no Decreto Distrital nº 37.667/2016; no Decreto Distrital nº 36.520/2015; no Acordo de Resultados 2017- GOVERNADORIA/SEPLAG/CODEPLAN; na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica no Distrito Federal, nas condições e forma descritas neste CONTRATO e seus anexos e de acordo com as disposições e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2017-MP (1278002), da Ata de Registro de Preços nº 06/2017-MP (1278901), da Proposta (1475139), dos Despachos da SUTIC/SEPLAG (1244501, 1277973, 1281872, 1365651 e 1475337) e demais expedientes trazidos ao SEI pela SUTIC/SEPLAG, conforme detalhamento a seguir:

Manutenção GDFNet					
Item	Descrição	Especificação	Valor Unitário (por Km) / Anual	Quantidade a ser contratada (Km)	Valor Total Anual a ser contratado
1	Rede aérea CEB – BACKBONE	Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede CEB, com 1 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede.	R\$ 1.439,48	50	R\$ 71.974,00
2	Rede aérea CEB – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO	Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede CEB, com 1 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede.	R\$ 1.500,77	160	R\$ 240.123,20
3	Rede subterrânea CEB – BACKBONE	Manutenção por km dos cabos ópticos com 144, 96 e 72 vias na rede subterrânea CEB, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada km de rede.	R\$ 1.529,66	15	R\$ 22.944,90
4	Rede subterrânea CEB – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO	Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24 e 12 vias na rede subterrânea da CEB, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada km de rede.	R\$ 1.553,31	0	R\$ 0,00
5	Rede própria subterrânea – BACKBONE	Manutenção por km dos cabos ópticos com 144, 96 e 48 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede.	R\$ 1.807,53	45	R\$ 81.338,85
6	Rede própria subterrânea – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO	Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede.	R\$ 1.781,05	75	R\$ 133.578,75
7	Rede subterrânea Metrô – BACKBONE	Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 144, 96, 48 e 24 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação.	R\$ 1.768,71	55	R\$ 97.279,05
8	Rede subterrânea Metrô – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO	Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 12 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação.	R\$ 1.755,72	5	R\$ 8.778,60
TOTAL				405	R\$ 656.017,35

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma, Requisitos da Contratação, Regime de Execução e Especificação do Serviço

4.1 - O objeto será fornecido de forma continuada mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário nos termos do inciso II, art. 10, da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - Dos Requisitos da Contratação

4.2.1 - Requisitos de Negócio

Necessidade:	
Realizar manutenções emergenciais, programadas e preventivas em toda a rede de fibras óticas aérea e subterrânea em rede própria e em rede da concessionária de distribuição de energia elétrica, de forma a garantir o perfeito funcionamento das redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet.	
Id: Descrição das funcionalidades:	
1	Realização de manutenção preventiva pela contratada, conforme cronograma estimado pela contratante;
2	Realizar manutenção programada pela contratada, conforme acionamentos feitos pela contratante;
3	Realizar manutenção emergencial pela contratada, conforme acionamentos feitos pela contratante;
4	Entrega de relatório de todas as intervenções realizadas na rede por meio das manutenções preventivas, emergencial e programada, pela contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a execução das atividades pela contratada;
5	Entrega de relatório mensal de acionamentos feitos; tais relatórios deverão ser entregues pela contratada ao contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Tabela 1: Descrição das funcionalidades e atores.

4.2.2 - Requisitos de Entrega e Instalação

Id	Produto:	Prazo:
1	O serviço deverá estar disponível durante toda a semana, incluindo finais de semana e feriados, por intermédio do serviço de suporte do tipo Central de Atendimento 0800 e/ou de telefone fixo com DDD de Brasília;	24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana.
2	Manutenção Emergencial Acesso - atendimento e solução da falha para incidentes envolvendo os acessos/anéis secundários das redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet.	No máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.
3	Manutenção Emergencial <i>backbone</i> - atendimento e solução da falha para incidentes envolvendo o <i>backbone</i> das redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet.	No máximo 8 (oito) horas, contados a partir da abertura do chamado.
4	Manutenção Programada Acesso - atendimento à demanda para incidentes envolvendo os acessos/anéis secundários das redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet.	No máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado.
5	Manutenção Programada <i>backbone</i> - atendimento à demanda para incidentes envolvendo o <i>backbone</i> das redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet.	No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado.
6	Manutenção Preventiva - atendimento às manutenções preventivas, conforme cronograma definido pela contratante.	A ser definido com a elaboração do cronograma da manutenção preventiva.

Tabela 2: Requisitos de entrega e prazo.

4.2.3 - Requisitos de Segurança da Informação

Id: Descrição dos requisitos:	
1	Instalação dos <i>racks</i> e DIOS (Distribuidor Interno Ótico) em locais seguros e de circulação restrita, para impedir o acesso indevido a infraestrutura ótica e aos equipamentos de comunicação das referidas redes;
2	Instalação de tampas de ferro com fecho, para impedir o acesso indevido às caixas de passagem, fibras óticas e emendas que compõem a infraestrutura de <i>backbone</i> e de acesso às redes;
3	Devem ser observados os Manuais Técnicos e de Segurança da distribuidora de energia elétrica com a qual se faz compartilhamento de infraestrutura, ou seja, a CEB; bem como quaisquer outros emanados de órgãos/entidades especializados, tais como ANEEL, ANATEL e ABNT, os quais versem sobre segurança de rede;
4	Os serviços de manutenção serão solicitados pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamados;
5	O pessoal técnico executor da manutenção deverá estar devidamente identificado com Crachá e/ou uniformes da CONTRATADA;
6	Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
7	Garantia de sigilo e inviolabilidade, por parte da empresa contratada, mesmo após a eventual rescisão do contrato, de todas as informações relativas a quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da contratação, pertinentes a <i>hardware</i> , <i>software</i> , serviços e sistemas aplicativos da CONTRATANTE, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte em vulnerabilidade.

Tabela 3: Requisitos de Segurança da Informação.

4.2.4 - Requisitos Tecnológicos

Especificações dos Itens:	
Id.	Descrição dos itens.
1	Rede aérea CEB – <i>BACKBONE</i> . Manutenção por Km dos cabos óticos com 144 e 96 vias na rede CEB, com 1 (uma) caixa subterrânea a cada Km de rede;
2	Rede aérea CEB – <i>ACESSO</i> e <i>ANEL SECUNDÁRIO</i> . Manutenção por Km dos cabos óticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede CEB, com 1 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede;
3	Rede subterrânea CEB – <i>BACKBONE</i> . Manutenção por Km dos cabos óticos com 144 e 96 vias na rede subterrânea CEB, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada Km de rede;
4	Rede subterrânea CEB – <i>ACESSO</i> e <i>ANEL SECUNDÁRIO</i> . Manutenção por Km dos cabos óticos com 72, 48, 24 e 12 vias na rede subterrânea da CEB, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada km de rede;
5	Rede própria subterrânea – <i>BACKBONE</i> . Manutenção por Km dos cabos óticos com 144 e 96 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede;

6	Rede própria subterrânea – ACESSO e ANEL SECUNDÁRIO. Manutenção por Km dos cabos óticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede.
7	Rede subterrânea Metrô – BACKBONE. Manutenção por km dos cabos óticos LSZH com 144, 96, 48 e 24 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação.
8	Rede subterrânea Metrô – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO. Manutenção por km dos cabos óticos LSZH com 12 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação.

Serviços e Materiais:

Id.	Descrição.
1	Manutenção de Caixas do tipo R1 e R2.
2	Substituição de Tampas de Ferro das caixas de emenda.
3	Cabos óticos aéreo (metros) com 24 vias Monomodo.
4	Cabos óticos aéreo (metros) com 72 vias Monomodo.
5	Cabos óticos aéreo (metros) com 144 vias Monomodo.
6	Instalação de caixa subterrânea para emenda.
7	Infraestrutura – Reinstalação de <i>Rack's</i> .
8	Instalação de caixas de emenda Padrão FOOSC, com 24 (vinte e quatro) posições (fibras).
9	Instalação de caixas de emenda Padrão FOOSC, com 72 (setenta e duas) posições (fibras).
10	Instalação de caixas de emenda Padrão FOOSC, com 144 (cento e quarenta e quatro) posições (fibras).
11	Cordão ótico (<i>path cord</i>) multimodo.
12	Cordão ótico (<i>patch cord</i>) monomodo.
13	Extensão ótica (<i>pig tail</i>) monomodo.
14	Manutenção de tampas de ferro.
15	Identificação de sentido em cabos do <i>backbone</i> em caixa de emenda.
16	Identificação do cabo ótico externo.

Tabela 4: Requisitos Tecnológicos

4.2.5 - Requisitos de Metodologia do Trabalho

Id:	Descrição dos requisitos:
-----	---------------------------

1	Prestar o serviço objeto desta contratação nos horários e datas estipulados pelo órgão, ou em outros horários, mediante negociação com o referido órgão, inclusive nos finais de semana;
2	Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço contratado;
3	Obedecer ao cronograma das manutenções, conforme previsto no edital e em contrato;
4	Nas atividades de manutenção emergencial, programada e preventiva, a CONTRATADA deverá entregar descrição técnica detalhada, incluindo, relatório fotográfico, descrição das atividades executadas, planta de situação e detalhada, certificado de garantia, diagramas lógicos e físicos do trecho da rede objeto da intervenção, tudo em mídia eletrônica, além de outras informações solicitadas pela CONTRATANTE;
5	A CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes às manutenções, solicitadas pela CONTRATANTE;
6	Realizar reuniões entre CONTRATANTE e CONTRATADA para discussão de assuntos referentes às manutenções em execução e acompanhamento de cronograma.

Tabela 6: Metodologia de Trabalho

4.2.6 - Requisitos Legais

Id:	Descrição dos requisitos:
1	Lei nº 8.666/93: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
2	Lei nº 10.520/02: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
3	Decreto nº 7.892 de 2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
4	Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
5	Instrução Normativa STI/MP nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;
6	Instrução Normativa STI/MP nº 02/2008: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
7	Plano Plurianual – PPA, Planejamento Estratégico Institucional – PEI ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI dos órgãos partícipes do registro de preços;
8	Decreto nº 8.118 de 21 de julho de 2016: Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento.

4.3 - Da Especificação do Serviço

4.3.1 - Detalhes dos Acessos e do Backbone

4.3.1.1 - O backbone nas redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet é composto por uma rede de fibras óticas, conforme discriminados nas tabelas do ANEXO A – ‘Detalhamento dos Segmentos dos Backbones’. Tais redes

interligam respectivamente os órgãos do Governo Federal, Distrital e as instituições de educação superior e pesquisa situados no Distrito Federal.

4.3.1.2 - Ao longo do backbone da rede INFOVIA Brasília estão dispostos cerca de 203 acessos, com extensão total de aproximadamente 110 quilômetros.

4.3.1.3 - O backbone da rede REDUnB possui aproximadamente 9 quilômetros de extensão.

4.3.1.4 - Ao longo do backbone da rede GDFNet estão dispostos cerca de 163 acessos, com extensão total de aproximadamente 364 quilômetros.

4.3.1.5 - As redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet utilizam uma rede de dutos própria, bem como a rede de dutos e postes da empresa CEB Distribuição S.A (CEB), por onde foram lançados cabos óticos de acordo com as normas de compartilhamento (Normas Técnicas de Distribuição) daquela Companhia ('NTD – 8.03: Critérios para Uso Compartilhado de Instalações de Distribuição'), podendo ser acessados no sítio <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/normas-tecnicas-col-200>.

4.3.1.6 - Devem ser obedecidas as normas e padrões da ANATEL e da ABNT pertinentes ao tipo de serviço e à qualidade dos materiais aplicados nos acessos e nos serviços do backbone. É dever da CONTRATADA, no momento da execução do serviço, consultar nesse sítio da CEB a existência de versão mais atualizada das referidas normas, bem como de outras normas eventualmente emanadas daquela empresa.

4.3.1.7 - No caso de rede subterrânea, o cabo ótico a ser adequado deverá ser relançado dentro do mesmo subduto de onde foi retirado o cabo danificado.

4.3.1.8 - Para os casos de adequação em rede aérea, o cabo deverá ser sustentado com o auxílio de cordoalhas de aço, cuja instalação deverá respeitar as distâncias dos condutores da rede elétrica e do solo, conforme estabelecido pelas normas listadas no subitem 4.3.1.5 desta Cláusula e disponíveis no sítio eletrônico <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/normas-tecnicas-col-200>.

4.3.1.9 - Ao longo do backbone, existem caixas de emenda de onde são derivadas fibras óticas para atendimento aos prédios onde funcionam os órgãos da administração pública e/ou de educação superior e pesquisa.

4.3.1.10 - No caso em que uma determinada manutenção exigir a reconstituição do backbone nos trechos de postes e dutos da CEB, as seguintes medidas devem ser adotadas:

4.3.1.10.1 Caixas de emenda para a reconstituição do backbone na rede subterrânea não poderão ficar alojadas nas caixas da rede da CEB. Tais caixas de emenda subterrâneas deverão ser alojadas em caixas do tipo R2 a serem construídas ou já em uso nas redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet, conforme projeto.

4.3.1.10.2 - As caixas de emenda na rede aérea não poderão ser fixadas no poste, devendo ser instaladas no vão, presas na cordoalha, juntamente com a reserva técnica (folga) do cabo ótico.

4.3.2 - Tipos de Manutenção:

4.3.2.1 - Manutenção Preventiva

4.3.2.1.1 - A manutenção preventiva deverá ser feita regularmente, obedecendo aos prazos e cronogramas definidos no ANEXO F – 'Cronograma Anual para Manutenção Preventiva', para avaliar e manter toda a infraestrutura de fibras óticas das redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet.

4.3.2.1.2 - A data de início das atividades de manutenção preventiva será definida pela CONTRATANTE, após assinatura do CONTRATO, devendo a CONTRATADA executar tais atividades em todos os segmentos (acessos, anéis secundários e *backbone*), conforme requisitos técnicos exigidos no termo e seus anexos.

4.3.2.1.3 A ocorrência de manutenção preventiva não justifica descumprimento dos níveis de serviço da manutenção emergencial, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades devidas pelo não cumprimento nos níveis de serviço acordados.

4.3.2.2 - Manutenção Emergencial

4.3.2.2.1 - A manutenção emergencial tem como objetivo manter a disponibilidade da rede dentro dos parâmetros de níveis de serviços definidos no item 4.5.2 da Cláusula Quarta. Os atendimentos têm a natureza de serem imediatos, inesperados e não programados, que afetam de forma crítica, tanto backbone/anéis secundários, quanto os acessos da rede.

4.3.2.3 - Manutenção Programada

4.3.2.3.1 - A manutenção programada deverá atender os casos em que seja necessária, conforme avaliação, uma intervenção na rede e que deverá ser agendada, após o prévio reparo executado por uma manutenção

emergencial ou outras demandas de caráter não emergencial, e será realizada conforme os níveis de serviço definidos no item 4.5.3 da Cláusula Quarta.

4.3.3 - Descrição dos Serviços de Manutenção Prestados pela CONTRATADA

4.3.3.1 - Atividades Manutenção Preventiva

4.3.3.1.1 - Na execução da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá realizar a inspeção e intervenção planejada e regular na infraestrutura de fibras óticas da rede a fim de proceder às correções necessárias para manter em bom estado de funcionamento as infraestruturas internas e externas da rede (caixas externas da rede, caixas de emendas, rede de dutos, rede aérea, DIOs, conectores, fusões, entre outros).

4.3.3.1.2 - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, conforme cronograma da CONTRATANTE discriminado no ANEXO F – ‘Cronograma Anual para Manutenção Preventiva’, respeitando os quantitativos previstos para execução, apresentados no ANEXO C – ‘Planilha de Estimativa de Serviços’ e executando todas as atividades descritas abaixo:

4.3.3.1.2.1 - Realizar mapeamento por meio de GPS (latitude/longitude) da rede aérea e subterrânea de fibras óticas da rede, incluindo a planta instalada e as expansões futuras. Devem ser mapeadas as caixas da rede subterrânea CEB, por onde passam o backbone e acessos, caixas de emenda e derivações do backbone e acessos, os postes da rede aérea da CEB, por onde passam os cabos óticos do backbone e acessos, bem como os prédios onde se encontram os acessos e backbone das redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet. A atividade deverá ser realizada ao longo da inspeção prevista na manutenção preventiva, conforme o cronograma do ANEXO F - Cronograma Anual para Manutenção Preventiva.

4.3.3.1.2.2 - Percorrer toda a rede de fibras óticas aérea e subterrânea e em rede de distribuição da INFOVIA, REDUnB e GDFNet, executando:

- a) Inspeção de cabos e manutenção dos cabos danificados;
- b) Inspeção e manutenção de caixas subterrâneas;
- c) Inspeção e manutenção de caixas de emendas;
- d) Verificação e manutenção de abraçadeiras;
- e) Verificação e manutenção dos elementos de fixação dos cabos;
- f) Refixação de cabos;
- g) Verificação e manutenção de pontos de oxidação em conectores e fixadores;
- h) Verificar e efetuar esticamento de cabos;
- i) Verificação de obras ou outros serviços que possam prejudicar a integridade do cabo ou caixas;
- j) Verificação e manutenção de pontos de contato no cabo que possam danificar a sua capa ou cobertura protetora;
- k) Verificar e executar, se necessário, poda de árvores que estejam interferindo no percurso das fibras;
- l) Avaliação das fibras reservas dos cabos óticos com a realização de medidas dos parâmetros de atenuação das fibras, com a elaboração e apresentação de relatório dos dados para a INFOVIA, REDUnB e GDFNet, propondo as ações corretivas necessárias para manter os parâmetros da rede dentro dos padrões estabelecidos para sua correta operação;
- m) Cadastro da rede: manutenção e a atualização das informações, em meio eletrônico, da rede de cabos de fibras óticas e sua infraestrutura compreendendo o registro de instalação de dutos, lançamento ou retirada de cabos aéreos e subterrâneos, retirada ou instalação de caixas de emenda, retirada ou reinstalação de DIO's, terminação das fibras óticas nos DIO's, ocupação de fibras nos DIO's e demais componentes, após a conclusão de cada manutenção realizada;
- n) Identificar e relatar a ocorrência de qualquer evento que possa provocar avarias na rede de cabos de fibras óticas ou em sua infraestrutura, ou eventos considerados como situações de emergência que impliquem em manutenção emergencial imediata, com a localização do ponto onde ocorreu a incorreção, a falha ou dano e sua urgente notificação aos responsáveis pelas redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet, de forma a restabelecer o tráfego e/ou continuidade da fibra ótica;
- o) Substituição de cordões óticos danificados;
- p) Desratização e desinsetização das redes subterrâneas.

4.3.3.2 - Atividades Manutenção Programada

4.3.3.2.1 - Realização de inspeções técnicas programadas ou sempre que forem verificadas falhas ou ainda por solicitação da rede INFOVIA, REDUnB e GDFNet, apresentando relatórios por ocorrência sobre suas condições, identificando e classificando os serviços de manutenção necessários e aqueles executados no ato da inspeção técnica;

4.3.3.2.2 - Realizar readequação, após a recuperação via manutenção emergencial, do backbone ou do acesso, de acordo com os padrões da rede, limitada às quantidades constantes do ANEXO C – Planilha com Estimativa de Serviços e conforme ANEXO B – ‘Planilha de Quantitativos e Preços Máximos’.

4.3.3.2.3 - Identificação e organização dos painéis de conexão e DIO's da rede, viabilizando identificação das portas de conexão e cordões ópticos, agrupamento e fixação dos mesmos, organização dos cordões nas canaletas e vias apropriadas, limpeza dos conectores, detecção e substituição de cordões defeituosos entre DIO's e equipamentos concentradores e de acesso. Essas atividades serão executadas sob demanda, com o acompanhamento de responsável pela operação da rede da CONTRATANTE, em pontos de acesso ou nós concentradores das redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet.

4.3.3.3 - Atividades Manutenção Emergencial

4.3.3.3.1 - Define-se por manutenção emergencial todo e qualquer atendimento emergencial com necessidade de ação imediata da CONTRATADA, cuja intervenção tenha sido detectada pelas redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet ou pelo próprio mantenedor, inclusive aquelas ocasionadas por fenômenos meteorológicos, descargas atmosféricas, vandalismos, queda de árvores, acidentes, etc.

4.3.3.3.2 - A manutenção emergencial tem como objetivo solucionar imediatamente falhas consideradas críticas na infraestrutura e nas fibras óticas que causem indisponibilidade, degradação ou intermitência devidamente relacionada à infraestrutura da rede na qualidade da prestação do serviço, tanto no backbone quanto nos acessos das redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet.

4.3.3.3.3 - A execução da manutenção emergencial será feita a qualquer hora e dia nos prazos estipulados, se houver interrupção da rede de fibra ótica atendendo requisitos padronizados, composto de todos os serviços e materiais necessários para restabelecer o funcionamento do sistema e manter a rede de fibra ótica em suas condições originais. Os serviços constituem-se, principalmente, mas não limitadas a estas, das seguintes atividades:

- a) Diagnóstico da falha;
- b) Testes óticos com OTDR e Power Meter para localização de defeito e/ou ruptura;
- c) Verificação nos cabos instalados a existência de reservas técnicas a fim de recompor o trecho interrompido ou danificado;
- d) Lançamento de cabos óticos;
- e) Execução de emendas em cabo ótico;
- f) Testes e certificação das fibras óticas do cabo após o lançamento para correção de falhas;
- g) Teste de enlace e potência ótica;
- h) Retirada de cabo ótico aéreo ou subterrâneo
- i) Substituição de cabos óticos aéreos e subterrâneos;
- j) Instalação de caixa de emenda ótica;
- k) Retirada de caixa de emenda ótica;
- l) Verificação dos Distribuidores Internos Óticos (DIOs);
- m) Limpeza dos componentes;
- n) Reaperto de braçadeiras e fixadores;
- o) Reorganização de bandejas de emenda e conexão.

4.3.3.4 - Considerações Gerais

4.3.3.4.1 - Para execução das manutenções preventiva, programada e emergencial nas redes INFOVIA Brasília, REDUnB e GDFNet o serviço, objeto deste CONTRATO foi dividido em 8 (oito) itens e agrupados num único lote, conforme discriminado no ANEXO B – ‘Planilha de Quantitativos e Preços Máximos’.

4.3.3.4.2 - Na execução das atividades de manutenção preventiva, programada e emergencial deverão ser realizados os serviços necessários à conservação e ao perfeito funcionamento das redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet. Esses serviços estão descritos na tabela do ANEXO C - 'Planilha com Estimativa de Serviços', cujos quantitativos foram estimados com base no histórico de manutenções realizadas nos últimos anos.

4.3.3.4.3 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção emergencial e programada e executar os reparos do backbone e/ou acessos de acordo com níveis de serviços definidos no item 4.5 da Cláusula Quarta, utilizando os materiais necessários ao completo restabelecimento da rede, conforme planilha apresentada no ANEXO C – 'Planilha com Estimativa de Serviços'. Os prazos para a contabilização dos níveis de serviço serão contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

4.3.3.4.4 - A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, durante todo o período de vigência do CONTRATO, os quantitativos de materiais necessários à execução dos serviços definidos no ANEXO C – 'Planilha com Estimativa de Serviços', para realizar o pronto atendimento de eventuais chamados e, assim, cumprir os prazos de atendimento acordados no termo. Tais materiais são essenciais ao perfeito atendimento dos níveis de serviço previstos no item 4.5 da Cláusula Quarta.

4.3.3.4.5 - A falta de materiais em quantidade igual ou inferior ao definido no ANEXO C – 'Planilha com Estimativa de Serviços' não poderá ser utilizado como justificativa para o não cumprimento dos níveis de serviços estabelecido no item 4.5 da Cláusula Quarta. Assim, a CONTRATADA deverá manter o estoque de materiais, durante a vigência do CONTRATO, de forma a prestar um serviço de acordo com o estabelecido neste instrumento.

4.3.3.4.6 - Na eventualidade da ocorrência da situação indicada no item anterior em um número muito superior ao estimado ou de forma anormal, poderá a CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, conforme o previsto a alínea d, II do art. 65 da lei 8.666/93 e limitado ao definido no § 1º do mesmo artigo da lei, o qual será analisado pela CONTRATANTE.

4.3.3.4.7 - Os serviços de manutenção serão solicitados pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamados. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para recebimento dos chamados de forma centralizada, e informar a todos os participantes desta contratação sobre a abertura do chamado.

4.3.3.4.8 - Para fins de estimativa de preços, as quantidades de acionamentos para manutenções emergenciais e programadas, considerando o histórico dos últimos 12 meses, para uma rede com cerca de 110 Km de extensão, com distribuição de fibras similar a rede INFOVIA Brasília, foram respectivamente de 16 e 44 acionamentos.

4.3.3.4.9 - A conclusão dos serviços de manutenção deverá ser informada formalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, juntamente com a entrega dos respectivos relatórios.

4.3.3.4.10 - A CONTRATADA deverá encaminhar para pagamento a Nota Fiscal, juntamente com todos os relatórios impressos exigidos no item 4.5.5 da Cláusula Quarta Relatórios da Manutenção (manutenções preventiva, emergencial e programada).

4.3.3.4.11 - Após a análise dos relatórios e da fatura, e estando tudo em conformidade técnica com o CONTRATO, a CONTRATANTE efetuará o atesto da referida Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento.

4.3.3.4.12 - Quando houver necessidade de substituição de cabo subterrâneo, deverá ser utilizado o mesmo duto/subduto de onde foi retirado o cabo danificado.

4.3.3.4.13 - Para os casos de reparo em rede aérea, o cabo deverá ser sustentado com o auxílio de cordoalhas de aço, cuja instalação deverá respeitar as distâncias dos condutores da rede elétrica e do solo, conforme estabelecido nos Manuais CEB (Normas Técnicas de Distribuição) daquela empresa ('NTD – 8.03: Critérios para Uso Compartilhado de Instalações de Distribuição'), as quais estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/normastecnicas-col-200>.

4.3.3.4.14 - A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as fusões de fibras óticas necessárias ao reparo da rede durante as atividades de manutenção preventiva, programada e emergencial.

4.3.3.4.15 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e materiais necessários para os serviços de manutenção previstos no termo de referência e anexos, sem quaisquer custos para CONTRATANTE.

4.3.3.4.16 - O pessoal técnico da CONTRATADA deverá estar devidamente identificado com Crachá e/ou uniformizado durante as atividades de manutenções;

4.4 - Do Modelo de Execução do Contrato

4.4.1 - Rotinas de Execução

4.4.1.1 - O Atendimento às chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, incluindo finais de semana e feriados por intermédio do serviço de suporte do tipo 'Central de Atendimento 0800 e/ou de telefone fixo com DDD de Brasília';

4.4.1.2 - No momento da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá gerar número de chamado com data e hora de acionamento. Esse número de chamado será utilizado para contabilização do tempo previsto para atendimento, conforme previsto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 da Cláusula Quarta. As informações dos chamados deverão ser enviadas de forma eletrônica a todos os responsáveis informados pela CONTRATANTE, conforme disposto no item 10.1.2 da Cláusula Décima.

4.4.2 - Estimativa do Volume de Serviços e Bens a Serem Demandados

4.4.2.1 - As estimativas de serviços e bens a serem demandados está contida nos anexos "A", "B", "C" e "F".

4.4.3 - Mecanismos Formais de Comunicação

Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Ata de Reunião	CONTRATANTE	CONTRATADA	Documento eletrônico	Sempre que houver reunião
Ofícios	CONTRATANTE e CONTRATADA	CONTRATANTE e CONTRATADA	Documento eletrônico	Sempre que houver necessidade
Abertura de chamados	CONTRATANTE	CONTRATADA	Eletrônico ou telefone	Sempre que houver necessidade
Documentação Técnica	CONTRATADA	CONTRATANTE	Documento eletrônico e/ou impresso	Conforme definido em Contrato

4.5 - Dos Níveis de Serviços

4.5.1 - Disponibilidade para Prestação de Serviços

4.5.1.1 - O Atendimento às chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, incluindo finais de semana e feriados por intermédio do serviço de suporte do tipo 'Central de Atendimento 0800 e/ou de telefone fixo com DDD de Brasília';

4.5.1.2 - No momento da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá gerar número de chamado com data e hora de acionamento. Esse número de chamado será utilizado para contabilização do tempo previsto para atendimento, conforme previsto nos subitens 4.5.2 e 4.5.3 da Cláusula Quarta. As informações dos chamados deverão ser enviadas de forma eletrônica a todos os responsáveis informados pela CONTRATANTE, conforme disposto no item 10.1.2 da Cláusula Décima.

4.5.2 - Prazo para Manutenção Emergencial

4.5.2.1 - Atendimento e solução da falha em até 4 (quatro) horas para incidentes envolvendo os acessos/anéis secundários das redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet.

4.5.2.2 - Atendimento e solução da falha em até 8 (oito) horas para incidentes envolvendo o backbone das redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet.

4.5.3 - Prazo para Manutenção Programada

4.5.3.1 - Atendimento e restabelecimento da infraestrutura aos padrões originais de instalação em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dos incidentes envolvendo os acessos/anéis secundários das redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet.

4.5.3.2 - Atendimento e restabelecimento da infraestrutura aos padrões originais de instalação em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir dos incidentes envolvendo o backbone das redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet.

4.5.4 - Prazo para Manutenção Preventiva

4.5.4.1 - A conclusão das manutenções preventivas deverá obedecer aos prazos definidos no ANEXO F – ‘Cronograma Anual de Manutenção Preventiva’.

4.5.5 - Relatórios de Manutenção

4.5.5.1 - Os relatórios de manutenção devem ser apresentados com, no mínimo, as informações que constam no ANEXO D – ‘Modelo de Relatório de Manutenção’. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios referentes a todas as atividades de manutenção, conforme abaixo:

4.5.5.2 - Nas atividades de manutenções emergenciais, programadas e preventivas, a CONTRATADA deverá entregar descrição técnica detalhada, incluindo, relatório fotográfico, descrição das atividades executadas, planta de situação e detalhada, certificado de garantia, diagramas lógicos e físicos do trecho da rede objeto da intervenção, tudo em mídia eletrônica, além de outras informações solicitadas pela CONTRATANTE.

4.5.5.3 - O relatório das manutenções emergenciais e programadas deverá ser encaminhado por e-mail ao fiscal do CONTRATO e a todos os responsáveis cadastrados nas redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após execução das atividades de manutenção.

4.5.5.4 - O relatório das manutenções preventivas deverá ser encaminhado por e-mail ao fiscal do CONTRATO e a todos os responsáveis cadastrados nas redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após os períodos estabelecidos no ANEXO F – ‘Cronograma Anual de Manutenção Preventiva’.

4.5.5.5 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos acionamentos feitos pela CONTRATANTE em todas as atividades de manutenções emergenciais e programadas. Esses relatórios deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês seguinte, com as informações das atividades desenvolvidas na rede no mês anterior, conforme modelo apresentado no ANEXO E - Relatório Mensal de Acionamentos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor global do CONTRATO é de **R\$ 656.017,35 (seiscentos e cinquenta e seis mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2 - No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, material, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.2985-0003

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 656.017,35 (seiscentos e cinquenta e seis mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE00844**, emitida em 11/07/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, conforme Ordens de Serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A forma de pagamento dos serviços de manutenção será pelo valor mensal do total de quilômetros de rede contratado.

7.3 - O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE no instrumento contratual, devidamente

discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

7.4 - O ateste da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá no prazo estabelecido no subitem 4.3.3.4.11 da Cláusula Quarta.

7.5 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.9 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.10 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.11 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.12 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.14 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

7.15 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Por tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua, o presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura**, podendo, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Administração, ter a sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 - Da garantia contratual

9.1.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, correspondendo ao valor de **R\$ 32.800,87 (trinta e dois mil, oitocentos reais e oitenta e sete centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 02/2008-SLTI-MPOG recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.1.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.1.3 - A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.4, observada a legislação que rege a matéria.

9.1.4 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília S/A - BRB, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

9.1.5 - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

9.1.6 - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

b) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

V - No caso de fiança bancária e do seguro garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO;

VI – A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, **deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses**, a contar da data de assinatura do CONTRATO, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, observados ainda os seguintes requisitos:

c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

g) A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

2. após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

h) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

i) A garantia prevista no inciso VI somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

9.3 - Da garantia dos materiais e serviços

9.3.1 - A garantia aborderá todos os materiais por um período de 60 (sessenta) meses e, para os serviços de manutenção, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceitação da manutenção realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2017-MP e neste CONTRATO, em especial:

10.1.1 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do serviço.

10.1.2 - Enviar à CONTRATADA, após a assinatura do CONTRATO, as informações sobre os responsáveis pelas redes INFOVIA, REDUnB e GDFNet.

10.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto neste CONTRATO e na legislação vigente.

10.1.4 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

10.1.5 - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

10.1.6 - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.1.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de CONTRATO oriundo de Ata de Registro de Preços.

10.1.8 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO.

10.1.9 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

10.1.10 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

10.1.11 - Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados.

10.1.12 - Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 - Compete à CONTRATADA:

11.1.1 - Concluir os chamados de atendimento de todas as demandas de manutenção e cumprir os prazos estabelecidos no item 4.5 da Cláusula Quarta – ‘Níveis de Serviço’.

11.1.2 - Garantir que um reparo de um problema ocorrerá sem custos adicionais para a CONTRATANTE, considerando os quantitativos previstos no ANEXO C – ‘Planilha com Estimativa de Serviços’.

11.1.3 - Custear o transporte e armazenamento dos materiais necessários às manutenções previstas.

11.1.4 - Custear o deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de manutenção, bem como todas as despesas de transporte, diárias, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos dos chamados de manutenção.

11.1.5 - Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, via relatório fotográfico e/ou vistorias a existência em estoque dos materiais previstos no ANEXO C – ‘Planilha com Estimativa de Serviços’.

11.1.6 - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente equipe devidamente uniformizada, identificada com crachá e dois números de telefones celulares com DDD de Brasília para acompanhamento por parte da CONTRATANTE dos serviços realizados em campo.

11.1.7 - Consultar, regularmente, no sítio eletrônico <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separador/normas-tecnicas-col-200>, da CEB, a existência de versão mais atualizada das normas descritas no subitem 4.3.1.5 da Cláusula Quarta, bem como de outras normas eventualmente emanadas daquela empresa e que sejam relevantes para o cumprimento do objeto da presente contratação.

11.1.8 - Realizar as interações com a CEB para os assuntos pertinentes à utilização de sua infraestrutura como: vistorias ao longo da rede, acesso à rede da CEB para realização das manutenções previstas, aprovação de projetos e outros assuntos pertinentes.

11.1.9 - Prover profissionais qualificados e treinados, capazes de efetuar os serviços de manutenção contratados.

11.1.10 - Possuir todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução de reparos e às manutenções.

11.1.11 - Manter sob seu poder e com controle atualizado, o qual deverá ser apresentado ao fiscal do CONTRATO, por intermédio de relatório mensal, todos os materiais substituídos nas manutenções preventivas, programadas e emergenciais para serem reaproveitados em atividades futuras, caso isso seja possível, conforme determinações do fiscal do CONTRATO.

11.1.12 - Prover todas as obras civis necessárias à realização das manutenções contratadas.

11.1.13 - Fazer cumprir todas as demais exigências deste CONTRATO e de seus anexos.

11.1.14 - A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações contidas em quaisquer mídias ou documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução dos

serviços prestados à CONTRATANTE.

11.1.15 - A CONTRATADA responderá pelos danos que o eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.1.16 - A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços de manutenção (preventiva, emergencial e programada), não importando a fonte/origem, a data ou o histórico das falhas detectadas, de forma a garantir o perfeito funcionamento da rede de

fibra ótica, conforme estabelecido neste CONTRATO e seus anexos.

11.1.17 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

11.1.18 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.

11.1.19 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11.1.20 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.1.21 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação.

11.1.22 - Quando especificada, manter, durante a execução do CONTRATO, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

11.1.23 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do CONTRATO.

11.1.24 - Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

11.1.25 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

11.1.26 - É vedada a subcontratação para o serviço objeto deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais regulamentações legais.

12.2 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 - A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.4 - Da Multa

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do CONTRATO, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATO deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de contratar com a Administração, e ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de

Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.11 – Disposições Complementares

13.11.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.11.2 - Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O CONTRATO poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Resilição

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - No caso de rescisão motivada nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

17.1 - A SEPLAG designará formalmente os Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases de acordo com a Seção III da Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MP, que trata da Gestão do CONTRATO, a serem indicados pela Subsecretaria de Tecnologia e Comunicação (SUTIC/SEPLAG), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

17.2 - Os responsáveis deverão registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **Distrito Federal**:

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela **CONTRATADA**:

FREDERICO FERRARIO DE SOUSA FREITAS
Sócio-Diretor da Empresa

ANEXO "A" DO CONTRATO

TABELA A - DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA REDE INFOVIA BRASÍLIA

DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA INFOVIA BRASÍLIA					
DESCRIÇÃO	LIGAÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL PELAS FIBRAS	QTDE DE FIBRAS NO SEGMENTO	EXTENSÃO (Km)
Segmento 1	MP: Bloco C; e MFAZ: Bloco O.	(cabo subterrâneo)	MP/STI	96	2,9
Segmento 2	MFAZ: Bloco O; e SERPRO: L2 Norte.	(cabo subterrâneo)	MP/STI	96	1,9
Segmento 3	SERPRO: L2 Norte; e MFAZ: Órgãos Regionais – SAS	(cabo subterrâneo)	MP/STI	96	5
Segmento 4	MFAZ: Órgãos Regionais; e MP: Bloco C	(cabo subterrâneo)	MP/STI	144	4,4
Segmento 6	507 Norte; e AGU: SIG.	(cabo subterrâneo)	MP/STI	144	8,3
Segmento 7	AGU: SIG; e MFAZ: Órgãos Regionais – SAS.	(cabo aéreo)	MP/STI	144	19,5
SUBTOTAL SEGMENTOS >>					42
Seg.1 / Anel Secundário (Presidência)	MRE: Anexo 2 do Ministério das Relações Exteriores; e MJ: Palácio da Justiça.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48	5
Seg.1 / Subanel CCBB	Av. das Nações: SCES Trecho 3; e Av. das Nações: Via N1 Leste	2,3 Km de cabo Aéreo e 2,71 Km de cabo subterrâneo	MP/STI	48/12	5,01
Seg.1 / Subanel dos Tribunais	Câmara dos Deputados, Anexo III: Via S2; e PGR: Via S2.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48	3,1
Seg.5 / Anel Secundário	Quadra 114: Via W1 Norte; e	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48/12	2,2

DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA INFOVIA BRASÍLIA					
DESCRIÇÃO	LIGAÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL	QTDE DE	EXTENSÃO
(SOF 516N)	Quadra 115: Via W1 Norte; e Quadra 116: Via W1 Norte.				
Seg.7 / Anel Secundário (IPHAN)	ENAP: SPO; e DPF: SPO	2,5 Km de cabo subterrâneo e 2,2 Km de cabo aéreo	MP/STI	24	4,4
Seg.7 / Anel Secundário (DPF - SPOS)	ENAP: SPO; e DPF: SPO.	0,47 Km de cabo aéreo e 0,63 Km de cabo subterrâneo	MP/STI	12	1,1
Seg.7 / Anel Secundário (DPRF - SPOS)	Str. St. Policial Militar: Entrada Censipam; e Octogonal: Trevo - Str. St. Policial Militar com a EPIG.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	24/48	3,01
SUBTOTAL ANEIS >>					24,12
Extensão alvorada Backbone 1	Av. das Nações; e Palácio da Alvorada.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48	3,9
Extensão SERPRO SEDE Backbone 2	SERPRO REGIONAL; e SERPRO SEDE.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	24	1,45
Extensão Setor Bancário Norte Backbone 3	Ed. Armando Monteiro Neto: ao lado; e Edifício Via Capital: ao lado.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	24	0,5

DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA INFOVIA BRASÍLIA					
DESCRIÇÃO	LIGAÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL	QTDE DE	EXTENSÃO
Extensão MFOC Backbone 4	DPF: SAUS; e MFOC: SAUS Q6.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	24	0,4
Extensão IBAMA Backbone 5	ANEEL: Via L3 Norte; e IBAMA: Str. Parque das Nações (Via L4).	2,523 Km de cabo Aéreo e 0,2 Km de cabo subterrâneo	MP/STI	24/12	2,75
Extensão GRANJA DO TORTO Backbone 5	Balão do Torto: PQEAT; e GRANJA DO TORTO.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	12	1,2
Extensão CIDADE DIGITAL Backbone 5	PONTE DO BRAGHETTO: Próximo Via W3 Norte; e CIDADE DIGITAL: Em frente o Datacenter BB e CEF.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48	7,42
Extensão FUNAI SOBRADINHO Backbone 5	FUNAI SOBRADINHO: Q2 Q3; e SOBRADINHO: Entre as Quadras 2 e 4.	Cabo Aéreo	MP/STI	12	1,75
Extensão BANCO DO BRASIL Backbone 5	CANTEIRO CENTRAL DA VIA W3 NORTE: Próximo ao Setor Hospitalar Norte; e BANCO DO BRASIL SEDE IV: W5 Setor Terminal Norte.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	24	0,41

DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA INFOVIA BRASÍLIA					
DESCRIÇÃO	LIGAÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL	QTDE DE	EXTENSÃO
Extensão CEF 511N Backbone 5	Via W1 Norte: Quadra 111; e CEF 511N: Via W3 Norte, Quadra 311.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	24	0,44
Extensão SCN Backbone 6	CANTEIRO CENTRAL: Quadra 6 do SCN; e ED. CADE: SCN Quadra2.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	24	1,04
Extensão SCS Backbone 6	SETOR HOTELEIRO: Quadra 4, em frente o Grand Bittar; e SETOR HOTELEIRO: Quadra 1.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48	0,892
Extensão SGON Backbone 6	CAIXA R2: Esquina do Eixo Monumental com a EPAA; e MP: SGO Q5, em frente o Ministério do Planejamento.	1,15 Km de cabo Aéreo e 0,48 Km de cabo subterrâneo	MP/STI	96	1,61
Extensão SMU Backbone 6	TRF: SGON, Q1 Ae; e SMU: Em frente a 7ª CTA	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48	3,15
Extensão FNDE (SAAN) Backbone 6	SMU: Em frente a 7ª CTA; e FNDE: SAAN, Q1.	0,91 Km de cabo Aéreo e 0,695 Km de cabo subterrâneo	MP/STI	48	1,61

DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA INFOVIA BRASÍLIA					
DESCRIÇÃO	LIGAÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL	QTDE DE	EXTENSÃO
Extensão SAAN Backbone 6	SAAN: Ao lado da rotatória que dá acesso ao SAAN, Quadra 3, PFB Quadra 2; e TST: SAAN, Quadra 3.	Cabo Aéreo	MP/STI	24	1,465
Extensão HFA Backbone 7	POLICIA CIVIL: Na esquina da EPIG com a entrada do Parque da Cidade, em frente o complexo da Polícia Civil; e HFA: Na entrada do Hospital.	Cabo Aéreo	MP/STI	12	1,47
Extensão ANVISA Backbone 7	Octogonal: Trevo - Str. St. Policial Militar com a EPIG; e ANVISA: SAI Trecho 5 Quadra 300/400.	2 Km de cabo Aéreo e 0,52 Km de cabo subterrâneo	MP/STI	24	2,5
Extensão MDS Backbone 7	DPRF: Na esquina da cerca da DPRF na SPOS; e MDS: SMAS TRECHO 3.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	12	3,015
Extensão COLORADO Backbone 7	DPF/ANP: Colorado EPCT C; e CCOMGEX: Colorado EPCT.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48/12	4,355
Extensão AEROPORTO TERMINAL 1 Backbone 7	EPAR: Próximo ao balão do Aeroporto; e DPF: Ao lado do Hangar Polícia Federal.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48	1,4

DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA INFOVIA BRASÍLIA					
DESCRIÇÃO	LIGAÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL	QTDE DE	EXTENSÃO
Extensão AEROPORTO INFRAERO Backbone 7	DPF: Ao lado do Hangar Polícia Federal; e INFRAERO: Em frente a INFRAERO, no canteiro da EPAR.	Cabo Subterrâneo	MP/STI	48	0,9
SUBTOTAL EXTENSÃO BACKBONE >>					43,627
TOTAL >>					109,747

TABELA B - DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA REDE REDUnB

DESCRIÇÃO	LIGAÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL PELAS FIBRAS	QTD DE FIBRAS NO SEGMENTO	EXTENSÃO (km)	
					FUB-Darcy Ribeiro	FUB Campi
Anel (REDUnB)	CAMPUS DARCY RIBEIRO	(9,0 km de cabo subterrâneo)	FUB	96	9	0
SUBTOTAL REDUnB >>					9	0

TABELA C - DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DA REDE GDFNet

DETALHAMENTO DOS SEGMENTOS DO BACKBONE DO GDF																			
DESCRIÇÃO	LIGAÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL PELAS FIBRAS	QTD DE FIBRAS NO SEGMENTO	EXTENSÃO (Km)	NÚMERO DE ACESSOS	TIPO	QTD DE FIBRAS NO SEGMENTO	EXTENSÃO (Km)										
Anel Monumental	Início: SEPLAG Fim: SEPLAG	cabo subterrâneo	SUTIC/SEPLAG	24	2,5 km	28	cabo subterrâneo	12	12,5 km										
				48	6,7 km														
				96	3,9 km														
				144	13 km														
Anel SGON	Início: SEPLAG Fim: SEPLAG	cabo subterrâneo	SUTIC/SEPLAG	96	3,5km	14	cabo subterrâneo	12	2,8 KM										
								12	0,7 km										
SUB-ANEL ESTADIO NACIONAL	Início: Caixa proxima PGDF Fim: Estádio Nacional	cabo subterrâneo	SUTIC/SEPLAG	24	0,5 KM	3	cabo subterrâneo	12	3,3 km										
				12	1,5 KM			24	1,1 km										
BACKBONE NAHORA RODOVIARIA	Início: R2 proxima a Biblioteca Nacional Chega: NaHora da Rodoviaria Fim: R2 proxima do Teatro Nacional	cabo subterrâneo	SUTIC/SEPLAG	48	2 km	4	cabo subterrâneo	12	1 km										
										BACKBONE CEASA	Início: SEPLAG Fim: CEASA	cabo subterrâneo	SUTIC/SEPLAG	96	7,5 km	3	cabo subterrâneo	12	2,5 km

BACKBONE METRO ESTAÇÃO CENTRAL / ESTAÇÃO PARK SHOPPING	Início: ESTAÇÃO CENTRAL Fim: ESTAÇÃO PARK SHOPPING	cabo subterrâneo LSZH / Metrô	SUTIC/SEPLAG	48	3,7 km	10	cabo subterrâneo LSZH / Metrô	12	3 km
				96	3,7 km			12	5,5 km
				144	7,5 km			12	2,5 km
BACKBONE METRO ESTAÇÃO PARK SHOPPING / AGUAS CLARAS	Início: ESTAÇÃO PARK SHOPPING Fim: ESTAÇÃO AGUAS CLARAS	cabo subterrâneo LSZH / Metrô	SUTIC/SEPLAG	96	11,5 km	-	-	-	-
								-	-
BACKBONE METRO ESTAÇÃO AGUAS CLARAS / CEILANDIA	Início: ESTAÇÃO AGUAS CLARAS Fim: ESTAÇÃO CEILANDIA CENTRO	cabo subterrâneo LSZH / Metrô	SUTIC/SEPLAG	24	3,0 km	8	cabo subterrâneo	48	2,2 km
				48	4,9 km			12	2 km
				96	6,6 km			24	5 km
BACKBONE METRO ESTAÇÃO	Início: ESTAÇÃO AGUAS CLARAS	cabo subterrâneo	SUTIC/SEPLAG				cabo subterrâneo	12	1 km
								48	1 km

AGUAS CLARAS / SAMAMB AIA		neo LSZH / Metrô	LAG	48	10 km	5	cabo aéreo	12	2,5 km
	Fim: ESTAÇÃO TERMINAL SAMAMBAIA						cabo aéreo	24	3,5 km
							cabo aéreo	48	5 km
BACKBON E PARK SHOPPING / ERB CEASA	Início: ESTAÇÃO DO METRO DO PARK SHOPPING	cabo subterrâneo	SUTIC/SEP LAG	96	1 km	13	cabo subterrâneo	12	3,5 km
	Fim: ERB CEASA	cabo aéreo		96	10 km		cabo aéreo	12	7,2 km
BACKBON E EPNB	Início: ESTAÇÃO PARK SHOPPING	cabo aéreo	SUTIC/SEP LAG	96	11,6 km	2	cabo aéreo	12	2 km
	Fim: 21ª GBM/RIACHO FUNDO I								
BACKBON E ASA SUL	Início: SGAS 901 Sul	cabo subterrâneo / CEB	SUTIC/SEP LAG	72	4 km	1	cabo aéreo	12	0,4 km
	Fim: SGAS 910 SUL								
BACKBON E SAAN	Início: FERROVIARIA	cabo subterrâneo	SUTIC/SEP LAG	24	1 km	5	cabo subterrâneo	12	3 km
	Fim: QD 1 DO SAAN						cabo aéreo	24	1 km
							cabo aéreo	12	2 km
BACKBON E ESTRUTURAL	Início: CEASA	cabo aéreo	SUTIC/SEP LAG	96	7 km	1	cabo aéreo	24	0,2 KM
	Fim: ADM ESTRUTURAL								
BACKBON E ESTRUTURAL / CEILÂNDIA	Início: ADM ESTRUTURAL	cabo aéreo	SUTIC/SEP LAG	96	15 km	6	cabo aéreo	12	4 km
	Fim: ESTAÇÃO CEILÂNDIA CENTRO							24	10 km
BACKBON E LOCAL SOBRADINHO	Início: GIGACANDA NGA	-	-	-	-	2	cabo aéreo	12	8 km
	Fim: GIGACANDA NGA							24	6 km
BACKBON E LOCAL PLANALTI NA	Início: GIGACANDA NGA	-	-	-	-	3	cabo aéreo	12	4 km
	Fim: GIGACANDA NGA							24	2 km
BACKBON E LOCAL PARANOÁ	Início: GIGACANDA NGA	-	-	-	-	2	cabo aéreo	12	4 km
	Fim: GIGACANDA NGA							24	4 km
BACKBON E LOCAL SAMAMB AIA	Início: ESTAÇÃO SAMABAIA	cabo aéreo	SUTIC/SEP LAG	12	3 km	1	cabo subterrâneo	12	1 km
	Fim: ESTAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO			48	5 km				
BACKBON E LOCAL GUARÁ	Início: ESTAÇÃO GUARÁ	cabo aéreo	SUTIC/SEP LAG	12	3 km	1	cabo subterrâneo	12	1 km
	Fim: GIGACANDA NGA								
BACKBON E LOCAL GAMA -	Início: ESTAÇÃO GUARÁ	cabo	SUTIC/SEP	48	23 km	2	cabo subterrâneo	12	2 km

SANTA MARIA	Fim: GIGACANDA NGA	aereo	LAG				neo		
BACKBON E LOCAL BRAZLÂN DIA	Início: GIGACANDA NGA	cabo aéreo	SUTIC/SEP LAG	24	3 km	1	cabo subterrâneo	24	1 km
	Fim: GIGACANDA NGA								
BACKBON E LOCAL CEILÂNDIA A	Início: ESTAÇÃO CEILÂNDIA	cabo aéreo	SUTIC/SEP LAG	12	11 km	39	cabo subterrâneo	12	12 km
	Fim: ESTAÇÃO CEILÂNDIA			24	17 km		cabo aéreo	12	8 km
				216,4					148,4

ANEXO "B" DO CONTRATO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	Especificação	MP	SERPRO	Total (Km)			Valor (R\$)		
					FUB-Darcy Ribeiro	FUB-Campi	GDF	Total (Km)	Unitário (por Km)/Anual	Total Anual
1	Rede aérea CEB – BACKBONE	Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede CEB, com 1 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede.	20	20	0	0	50	90		
2	Rede aérea CEB – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO	Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede CEB, com 1 (uma) caixa subterrânea a cada km de rede.	15	15	0	3	180	213		
3	Rede subterrânea CEB – BACKBONE	Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede subterrânea CEB, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada km de rede.	20	20	0	0	25	65		
4	Rede subterrânea CEB – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO	Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24 e 12 vias na rede subterrânea da CEB, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada km de rede.	12	12	0	0	10	34		
5	Rede própria subterrânea – BACKBONE	Manutenção por km dos cabos ópticos com 144 e 96 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede.	10	10	9	0	60	89		
6	Rede própria subterrânea – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO	Manutenção por km dos cabos ópticos com 72, 48, 24, 36 e 12 vias na rede própria, com 8 (oito) caixas subterrâneas a cada km de rede.	70	70	33	5	90	268		
7	Rede subterrânea Metrô – BACKBONE	Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 144, 96, 48 e 24 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação.	0	0	0	0	55	55		
8	Rede subterrânea Metrô – ACESSO E ANEL SECUNDÁRIO	Manutenção por km dos cabos ópticos LSZH com 12 vias na rede Metrô, com 2 (duas) caixas subterrâneas a cada estação.	0	0	0	0	5	5		

ANEXO "C" DO CONTRATO

PLANILHA COM ESTIMATIVA ANUAL DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Descrição do Serviço	Unid	Quantidade Anual Estimada					
				MP	SERPRO	FUB-Darcy Ribeiro	FUB-Campi	Total FUB	GDF

1	Manutenção de Caixas R1 e R2	Recuperação da alvenaria das caixas de concreto padrão R1 e R2.	unid	17	17	4	5	9	52	95
2	Substituição de Tampas de Ferro	Substituição, de tampa de ferro pintada com anticorrosivo, trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam o uso prolongado ou caixa equivalente (devidamente autorizada), com logotipo da CONTRATANTE, com o fornecimento de todo referido material.	unid	5	5	1	2	3	45	58
3	Cabos óticos aéreo (metros) com 24 vias Monomodo	Lançamento com fornecimento de cabos óticos do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras óticas revestidas em acrilato.	metros	1100	1100	0	0	0	6000	8200
4	Cabos óticos aéreo (metros) com 72 vias Monomodo	Lançamento com fornecimento de cabos óticos do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras óticas revestidas em acrilato.	metros	550	550	0	0	0	500	1600
5	Cabos óticos aéreo (metros) com 144 vias Monomodo	Lançamento com fornecimento de cabos óticos do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm.	metros	550	550	0	0	0	2000	3100
6	Instalação de caixa subterrânea para emenda	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de alvenaria para passagem tipo R2: tampa de ferro pintada com anti-corrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas.	unid	5	5	2	6	8	15	33
7	Infra-estrutura - Re-instalação de Rack's	Movimentação com re-instalação de bastidor vertical do tipo Rack, para fixação em parede ou de piso, de 19" (dezenove polegadas) e 10 U's de altura, com dimensões (L= 56 cm, A= 50 cm e P= 68 cm), com adequação de toda a infra-estrutura necessária.	unid	11	11	2	2	4	15	41
8	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, com 24 (vinte e quatro) posições (fibras)	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente. (Custo por caixa FOSC instalada e fornecida).	unid	5	5	2	2	4	10	24
9	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, com 72 (setenta e duas) posições (fibras)	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente. (Custo por caixa FOSC instalada e fornecida).	unid	5	5	0	0	0	5	15
10	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, com 144 (cento e quarenta e quatro) posições (fibras)	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente. (Custo por caixa FOSC instalada e fornecida).	unid	5	5	0	0	0	5	15
11	Cordão óptico (path cord) multimodo	Instalação com fornecimento de cordão óptico multimodo com extensão de 5 metros e conectorização LC/PC para SC/APC.	unid	5	5	10	0	10	50	70
12	Cordão óptico (path cord)	Instalação com fornecimento de cordão óptico monomodo com extensão de 10 metros e	unid	22	22	5	0	5	30	78

12	(patch cord) monomodo	Extensão de 10 metros e conectorização SC/APC para SC/APC.	unid	22	22	3	0	3	30	75
13	Extensão óptica (pig tail) monomodo	Instalação com fornecimento de Pig Tail monomodo com conectorização SC/APC para SC/APC	unid	55	55	60	0	60	30	200
14	Manutenção de tampas de ferro	Retirada de ferrugem e pintura de tampas de ferro instaladas ao longo da rede da CONTRATANTE, utilizando tinta epóxi, com lubrificação e ajuste de abertura e fechamento.	unid	220	220	10	0	10	80	530
15	Identificação de sentido em cabos do backbone em caixa de emenda	Identificação, com fornecimento de material e plaqueta em acrílico, com o sentido dos cabos do backbone e dos acessos quando entram nas caixas de derivação e continuidade.	unid	90	90	38	76	114	50	344
16	Identificação do cabo óptico externo	Identificação do cabo óptico com plaqueta em acrílico ao longo da rede da CEB com apresentação de documento com esquemático/diagrama de ocupação de dutos quando a rede for subterrânea.	unid	330	330	80	200	280	200	1140

ANEXO "D" DO CONTRATO

INFORMAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

Modelo de Relatório de Manutenção

1. Número de chamado
 2. Data e hora de acionamento
 3. Data e hora de encerramento do chamado
 4. Local onde foi realizada a manutenção
 5. Descrição detalhada das atividades realizadas
 6. Itens utilizados para realização da manutenção – quantidade e descrição
 7. Fotos antes da manutenção
 8. Fotos depois da manutenção
- f) Coordenadas Latitude e Longitude
- g) Fotos dos pontos críticos dos trechos de passagem dos cabos (internos, subterrâneos e/ou aéreos), bem como de toda estrutura comprometida (eletrocalhas, caixas de passagem, DIOS, etc).
- h) Localização da caixa/poste/rack em coordenadas
- i) Esquemático de passagem dos cabos em subdutos nas caixas da CEB e das demais estruturas de rede ótica.

TABELA B - CRONOGRAMA ANUAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA REDE REDUnB

TRECHO	BACKBONE (Km)				NUMERO DE ACESSOS				Total Extensão Acessos(Km)	Dias úteis para Manutenção Preventiva				
	Rede aérea CEB	Rede subterrânea CEB	Rede subterrânea própria	TOTAL	MP (150 mts por acesso)	FUB-RA1 (500 mts por acesso)	FUB-UnB (200 mts por acesso)	FUB-CAMPI (1500 mts por acesso)		Acesso	Rede aérea CEB	Rede subterrânea CEB	Rede subterrânea própria	PRAZO TOTAL PARA PREVENTIVA
Anel (REDUnB)	0	0	9	9	0	0	19	2,2	21,2	0	0	0	6	6
TOTAL >>	0	0	9	9	0	0	19	2,2	21,1	0	0	0	6	6

TABELA C - CRONOGRAMA ANUAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA REDE GDFNet

TRECHO	BACKBONE (Km)					QTD de Acessos	Total Extensão Acessos (Km)	Dias para uteis para Manutenção Preventiva					PRAZO TOTAL PARA DA PREVENTIVA
	Rede aérea CEB	Rede subterrânea CEB	Rede subterrânea própria	Rede subterrânea Metrô	TOTAL			Acesso	Rede aérea CEB	Rede subterrânea CEB	Rede subterrânea própria	Rede subterrânea Metrô	
Anel Monumental	0	0	26	0	26	28	13,3	5	0	0	5	0	10
Anel SGON	0	0	3,5	0	3,5	14	3,5	5	1	0	2	0	3
Anel Estádio Nacional	0	0	2	0	2	3	4,4	1	0	0	2	0	2
Backbone Na Hora Rodoviária	0	0	2	0	2	4	1	1	0	0	1	0	2
Backbone Ceasa	0	0	7,5	0	7,5	3	2,5	1	0	0	3	0	4
Backbone Asa Norte	0	9,8	0	0	9,8	9	4,2	3	0	4	0	0	7
Backbone Metrô Estação Central – Estação Shopping	0	0	0	15	15	10	11	4	1	0	2	7	14
Backbone Metrô Estação Shopping – Estação Águas Claras	0	0	0	11,5	11,5	0	0	0	0	0	0	5	5
Backbone Metrô Estação Águas Claras – Estação Ceilândia Centro	0	0	0	14,5	14,5	8	9,2	3	1	0	1	5	10
Backbone Metrô Estação Águas Claras – Estação Samambaia	0	0	0	10	10	5	13	2	2	0	1	5	10
Backbone Estação Shopping - Ceasa	10	0	1	0	11	13	10,7	4	3	0	1	0	8
Backbone EPNB Estação Shopping – Riacho Fundo I	11,6	0	0	0	11,6	2	2	1	3	0	0	0	3

Backbone Asa Sul	0	4	0	0	4	1	0,4	1	0	2	0	0	3
Backbone SAAN	0	0	1	0	1	5	6	2	1	0	1	0	4
Backbone Estrutural – Ceasa	7	0	0	0	7	2	0,2	1	2	0	0	0	3
Backbone Estrutural – Ceilândia	15	0	0	0	15	6	14	3	8	0	0	0	11
Backbone Local Sobradinho	0	0	0	0	0	2	14	1	3	0	0	0	4
Backbone Local Panaltina	0	0	0	0	0	3	6	1	2	0	0	0	3
Backbone Local Paranoá	0	0	0	0	0	2	8	1	2	0	0	0	3
Backbone Local Samambaia	8	0	0	0	8	1	1	1	2	0	1	0	4
Backbone Local Guará	3	0	0	0	3	1	1	1	1	0	1	0	3
Backbone Gama – Santa Maria	23	0	0	0	23	2	2	1	6	0	1	0	8
Backbone Local Brazlândia	3	0	0	0	3	1	1	1	1	0	1	0	3
Backbone Local Ceilândia	28	0	0	0	28	39	20	10	8	0	3	0	21
TOTAL >>	108,6	13,8	43	51	216,4	164	148,4	54	47	6	26	22	148



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 27/09/2017, às 17:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FERRARIO DE SOUSA FREITAS, Usuário Externo**, em 28/09/2017, às 09:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2342885)
 verificador= **2342885** código CRC= **B167EAC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 503 - CEP 70075900 - DF